

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar, percentual do Fundo Nacional de Saúde, a compra de medicamento de alto custo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar, percentual do Fundo Nacional de Saúde, a compra de medicamento de alto custo.

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 1º.

Art. 17. O produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico será destinado da seguinte forma:

I

b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS);

II

b) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para o FNS;

§ 1º O FNS aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos a que se referem da alínea b do inciso I da alínea b do inciso II do caput deste artigo na aquisição de medicamentos para crianças com doenças raras:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, tem por objetivo destinar, no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido pelo Fundo Nacional de Saúde, para compra de medicamento de alto custo.

As loterias da Caixa destinam quase 40% dos recursos para financiamento de políticas públicas em educação, saúde, esporte, cultura e segurança pública. Somente no ano passado, a arrecadação das loterias bateu recorde, chegando a R\$ 17,1 bilhões, segundo dados da Caixa, e no caso do FNS chegou a receber cerca de R\$ 4,662 milhões.

Propomos, de modo específico, que parte desse valor seja repassado, no percentual do mínimo 10% (dez por cento), para a aquisição de medicamentos para crianças com doenças raras.

Podemos citar como exemplo, a atrofia muscular espinhal (AME), que pode começar a se manifestar em diferentes fases da vida e apresentar sintomas bem variados, de leves a graves. O Medicamento só pode ser comprado no mercado internacional e cuja dose única, custa em média R\$ 12 milhões, bem como, outras doenças raras com a necessidade de remédios com preço que não pode ser pago pela maioria das famílias brasileiras.

A destinação dessa participação das receitas lotéricas para a aquisição desses medicamentos de alto custo, é plenamente justificável em razão das necessidades de sobrevivência daqueles que sofrem com doenças raras, especialmente aos brasileiros de baixa renda, que não têm condições de comprar os medicamentos.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



<http://loterias.caixa.gov.br/wps/portal/loterias/landing/repasses-sociais/>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210840333800>

